

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 2803/72
INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação
ASSUNTO : Revogação do artigo 22 da Del.CEE nº 33/72
RELATORES : Cons. Benedito Olegário R. Nogueira de Sá
 Cons^a Maria Clara Paes Tobo
INDICAÇÃO CEE Nº 05/92 - CONSELHO PLENO - Aprovada em 14/10/92

O Conselho Estadual de Educação, na Indicação CEE nº 511/72, se propôs a elaborar um projeto de deliberação que substanciasse "a intenção de dotar o sistema de ensino de São Paulo de um instrumento que pudesse, ao mesmo tempo, assegurar a flexibilidade na organização dos estabelecimentos de ensino e garantir a unidade e coerência do sistema diante dos objetivos da educação nacional e das exigências de desenvolvimento do homem e da sociedade.

A Deliberação CEE nº 33/72, aprovada pelo Pleno, fixa as normas para a elaboração do regimento dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus.

Decorridos quase vinte anos da edição da Deliberação CEE nº 33/72, ela continua cumprindo seus objetivos, uma vez que tem preservado a flexibilidade pedagógica de cada escola, garantindo sua individualidade e originalidade, entretanto, legislação federal superveniente demonstrou a necessidade de sua revisão.

Assim é que a Lei Federal 8170 de 17/01/91, que "estabelece regras para a negociação de reajustes e mensalidades escolares, e dá outras providências", alterou as competências que o Conselho Estadual de Educação possuía para manifestar-se sobre o assunto.

PROCESSO CEE Nº 2803/72

INDICAÇÃO CEE Nº 05/92

Por outra lado, a Comissão de Legislação e Normas, em parecer aprovado naquela Comissão, em 12/08/92, considera que o disposto no artigo 22 da Deliberação CEIE nº 33/72 "é incompatível com o ordenamento jurídico aplicável à espécie, devendo ser reexaminado por esse Colegiado".

O Regimento Escolar deve regular a organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino, deixando-se as questões financeiras para serem decididas entre a entidade mantenedora, de um lado, e o aluno (ou seu responsável), de outro.

Nesse sentido, propõe-se o presente projeto de deliberação para revogar o artigo 22 da Deliberação CEE nº 33/72.

Em 14 de outubro de 1992.

a) CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ

a) CONS^o MARIA CLARA PAES TOBO

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Estadual de Educação aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente

DELIBERAÇÃO CEE Nº 07/92

Revoga artigo da Del. CEE nº 33/72.

O Conselho Estadual de Educação, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 2º, parágrafo único da Lei Federal nº 5692/71 e à vista da Indicação CEE nº 05/92, aprovada na sessão plenária, realizada em 14 do outubro de 1992,

DELIBERA:

Artigo 1º - Revoga-se o artigo 22 da Deliberação CEE nº 33/72.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua homologação.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Relator